

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.037827/2024-80

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a unidade do INSS na cidade de Capivari de Baixo/SC:

- Agência da Previdência Social (APS) localizada na Rua ERNANI COTRIN 187 CENTRO - CEP 88745-000 Município CAPIVARI DE BAIXO SC - Matrícula 00144658-2;

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pelo MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, através do contrato nº 33/2014, processo nº 35344.000358/2014-30, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Conforme informado no Documento de Formalização da Demanda - DFD (14873331) há necessidade de nova contratação para prestação do serviço de fornecimento água potável e coleta de esgoto, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento da unidade do INSS na cidade de Capivari de Baixo/SC, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser o serviço prestado com exclusividade pelo Município de Capivari de Baixo. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. O Município de Capivari de Baixo, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60 regulamentou o seu serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto através do Decreto nº 389/2012 .

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8o, § 1o, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8o, § 3o, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O Município de Capivari de Baixo, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, estabelecido na rua Nereu Ramos, 234 CENTRO - Capivari de Baixo/SC - CEP 88745-000, é responsável pelo fornecimento de água potável e coleta de esgoto no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contêndores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e coleta de esgoto são serviços públicos sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá ao Município de Capivari de Baixo, fornecedor do serviço, acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. 7.1. Foi realizado relatório de consumo e gasto referente ao atual contrato de prestação do serviço (SEI 15902408 - Anexo a este ETP);

7.2. Foi realizada análise do consumo de água da APS Capivari de Baixo dos 12 meses referentes ao exercício 2023, os documentos foram retirados do atual processo de contratação do serviço (35344.000358/2014-30). A análise de consumo foi resumida na tabela abaixo:

Consumo 2023				R\$ 6,57	R\$ 11,24
Mês/ano	Consumo m ³	Valor água < 10m ³	Valor água > 10 m ³	Taxa de Lixo R\$	Total
jan/23	5	R\$ 65,70		R\$ 21,55	R\$ 87,25
fev/23	5	R\$ 65,70		R\$ 21,55	R\$ 87,25
mar/23	4	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
abr/23	9	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
mai/23	5	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
jun/23	5	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
jul/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
ago/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
set/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
out/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
nov/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
dez/23	17	R\$ 65,70	R\$ 78,68	R\$ 18,69	R\$ 163,07
Total	80	R\$ 788,40	R\$ 78,68	R\$ 230,00	R\$ 1.097,08
Média	6,67	R\$ 65,70	R\$ 78,68	R\$ 19,17	R\$ 91,42
* Tarifa atual de 0 a 10m ³ de consumo = R\$6,57/m ³ - Consumo mínimo faturado de 10 ³					
** Tarifa atual acima de 11m ³ de consumo = R\$10,90/m ³					
Valor considerando reajuste estimado de 19,5% na tarifa					
*Consumo até 10 m ³	Valor água < 10m ³	Valor água > 10 m ³	Taxa de Lixo R\$	Total mensal	Total para 12 meses
10	R\$ 78,51		18,69	R\$ 107,20	R\$ 1.286,42

7.3. A tarifa atualmente vigente foi consultada no Decreto 1.546/2022 (15902398).

7.4. O enquadramento de perfil consumidor da APS é classificado pela fornecedora como classe "Comercial" e atualmente é composta pelos seguintes valores:

COMERCIAL	0 À 10	R\$ 6,57
	11 À 50	R\$ 11,24
	51 À >	R\$ 13,72

7.5. O preço do serviço de água é composto pelo valor do consumo na faixa até os 10m³ multiplicado pela tarifa de R\$ 6,57, somado ao consumo acima dos 10³ multiplicado pela tarifa de R\$ 11,24, somando-se ainda com a taxa de coleta de lixo do município.

7.5. Dessa forma, foi encontrado um consumo Mensal médio de aproximadamente 6,67 m³, porém devido à política de cobrança de consumo mínimo de 10m³ o dispêndio mensal médio encontrado foi de R\$ 91,42, com gasto anual médio de R\$ 1.286,42

7.6. Verificou-se que o último reajuste de tarifas autorizado pela Agência Reguladora de Serviços públicos de Santa Catarina (ARESC) foi efetivado pelo Decreto 1.546/2022 em 22/09/2022 . No referido documento foi autorizado um reajuste na tarifa no montante de 18,10 %.

7.7. Para estimar o gasto com o serviço no próximo período de 12 meses utilizamos uma estimativa aumento de 19,5% o que contemplaria eventual reajuste de preços acumulados e outros eventos que possam aumentar o consumo sazonalmente.

7.8. Desta forma, para a cobertura das despesas contratuais do serviço seria necessário uma dotação orçamentária no valor mensal de R\$ 107,20.

7.9. Já encontra-se certificado do presente processo um certificado de disponibilidade orçamentária (15380719) de **despesa mensal** de R\$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos) , sendo R\$ 91,79 (noventa e um reais e setenta e nove centavos) referentes ao serviço de fornecimento de água e esgoto e R\$15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos) referentes à taxa de lixo. De forma que, o **ATESTES ORÇAMENTÁRIO da despesa global anual** foi de R\$ 1.288,44 (um mil duzentos e

oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.101,48 (um mil cento e um reais e quarenta e oito centavos) referentes ao serviço de fornecimento de água e esgoto e R\$186,96 (cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) referentes à taxa de lixo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.288,37

8.1. A equipe do Setor de Contratos de concessionárias e telefonia estimou o valor da contratação baseado no consumo do atual contrato ativo no processo 35344.000358/2014-30;

8.2. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Secretaria Municipal e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.6. As tarifas aplicadas constam no Decreto 1546/2022 (15213021)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e coleta de esgoto na cidade de Capivari de Baixo/SC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 33/2014, processo nº 35344.000358/2014-30, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 126/2023 (SEI 14873471).

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
Contratar 100% da Cesta	Quantidade de contratos da	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilância Ostensiva; • Vigilância Eletrônica; • Manutenção Predial; • Manutenção de Ar Condicionado; • Limpeza;

Básica de Contratos.	cesta básica firmados.	<ul style="list-style-type: none"> • Correios; • Telefonia Fixa; • Reprografia; • Água, • Energia Elétrica e • Manutenção de Elevador (se existir).
----------------------	------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a APS de Capivari de Baixo/SC, serviços considerados essenciais ao funcionamento da unidade, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da secretaria municipal às instalações da unidade consumidora na cidade de Capivari de Baixo, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1o da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:17:31.

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:22:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL_INSS - 15902408 - Relatório.pdf (238.79 KB)

Anexo I - SEI_INSS - 15902408 - Relatório.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações

Relatório

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 28/02/2024

Ref.: Processo nº
35014.064836/2024-43

Int.: SRSUL

Ass.: Estudo de consumo

1. Trata-se de relatório de análise de consumo de água da APS Capivari de Baixo/SC dos 12 meses do exercício 2023 bem como previsão de consumo para o exercício 2024;

2. Foi realizada análise do consumo de água da APS Capivari de Baixo dos 12 meses referentes ao exercício 2023 (15902398), os documentos foram retirados do atual processo de contratação do serviço (35344.000358/2014-30. A análise de consumo foi resumida na tabela abaixo:

Consumo 2023				R\$ 6,57	R\$ 11,24
Mês/ano	Consumo m ³	Valor água < 10m ³	Valor água > 10 m ³	Taxa de Lixo R\$	Total
jan/23	5	R\$ 65,70		R\$ 21,55	R\$ 87,25
fev/23	5	R\$ 65,70		R\$ 21,55	R\$ 87,25
mar/23	4	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
abr/23	9	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
mai/23	5	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
jun/23	5	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
jul/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
ago/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
set/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
out/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
nov/23	6	R\$ 65,70		R\$ 18,69	R\$ 84,39
dez/23	17	R\$ 65,70	R\$ 78,68	R\$ 18,69	R\$ 163,07
Total	80	R\$ 788,40	R\$ 78,68	R\$ 230,00	R\$ 1.097,08
Média	6,67	R\$ 65,70	R\$ 78,68	R\$ 19,17	R\$ 91,42
* Tarifa atual de 0 a 10m ³ de consumo = R\$6,57/m ³ - Consumo mínimo faturado de 10 ³					
** Tarifa atual acima de 11m ³ de consumo = R\$10,90/m ³					
Valor considerando reajuste estimado de 19,5% na tarifa					
*Consumo até 10 m ³	Valor água < 10m ³	Valor água > 10 m ³	Taxa de Lixo R\$	Total mensal	Total para 12 meses
10	R\$ 78,51		18,69	R\$ 107,20	R\$ 1.286,42

3. A tarifa atualmente vigente foi consultada pelo Decreto 1.546/2022 (15902398) e os valores da categoria que se encontra classificada a APS Capivari de baixo é a "Comercial":

COMERCIAL	0 À 10	R\$ 6,57
	11 À 50	R\$ 11,24
	51 À >	R\$ 13,72

4. O preço do serviço de água é composto pelo valor do consumo na faixa até os 10m³ multiplicado pela tarifa de R\$ 6,57, somado ao consumo acima dos 10³ multiplicado pela tarifa de R\$ 11,24, somando-se ainda com a taxa de coleta de lixo do município.

5. Dessa forma, foi encontrado um consumo Mensal médio de aproximadamente 6,67 m³. De acordo com a legislação vigente no município o consumo mínimo cobrado na fatura de água é de 10³, por isso o resultando foi um dispêndio mensal médio de R\$ 91,42, com gasto anual de R\$ 1.097,08

6. Verificou-se que o último reajuste de tarifas autorizado pela Agência Reguladora de Serviços públicos de Santa Catarina (ARESC) foi concedido e efetivado através do Decreto 1.546/2022 de 22 de Setembro de 2022 (15902398).

7. Para estimar o gasto com o serviço no próximo período de 12 meses utilizamos uma estimativa de que seja concedido um reajuste de 19,5% no preço da tarifa. Desta forma elaboramos a seguinte estimativa:

Valor considerando reajuste estimado de 19,5% na tarifa					
*Consumo até 10 m ³	Valor água < 10m ³	Valor água > 10 m ³	Taxa de Lixo R\$	Total mensal	Total para 12 meses
10	R\$ 78,51		18,69	R\$ 107,20	R\$ 1.286,42

8. Já encontra-se certificado do presente processo um certificado de disponibilidade orçamentária (15380719) de **despesa mensal** de R\$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 91,79 (noventa e um reais e setenta e nove centavos) referentes ao serviço de fornecimento de água e esgoto e R\$15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos) referentes à taxa de lixo. De forma que, o **ATESTE ORÇAMENTÁRIO da despesa global anual** foi de R\$ 1.288,44 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.101,48 (um mil cento e um reais e quarenta e oito centavos) referentes ao serviço de fornecimento de água e esgoto e R\$186,96 (cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) referentes à taxa de lixo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SERLIC/SRSUL



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOBETTI SUZUKI**, Técnico do Seguro Social, em 29/04/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15902408** e o código CRC **F74E9EC4**.
